



**Ação 10/2022: Aprofundar a compreensão da correlação de crimes ambientais com corrupção, fraude e lavagem de dinheiro, identificando vulnerabilidades de informações, sistemas, procedimentos, regulação, dentre outros**

## Introdução

A Ação 10/2022 (“Ação”) foi estruturada a partir da Ação 10/2021, que contou com o seguinte objetivo: “Propor medidas para fortalecer o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro relacionadas aos ilícitos ambientais”. Os resultados e recomendações dessa Ação 10/2021 podem ser encontrados no seguinte link: <http://enccla.camara.leg.br/acoes/acoes-de-2021>. Na ocasião, houve consenso do grupo de que a referida Ação precisaria ser estendida para o ano de 2022, tendo em vista que não houve tempo hábil para explorar mais detidamente o tema, devido à diversidade de potenciais assuntos que envolvem ilícitos ambientais e sua correlação com corrupção, fraude e lavagem de dinheiro. Diante desse contexto é que foi aprovada a Ação 10/2022, com o objetivo de “aprofundar a compreensão da correlação de crimes ambientais com corrupção, fraude e lavagem de dinheiro, identificando vulnerabilidades de informações, sistemas, procedimentos, regulação, dentre outros.”

## Principais Resultados

A Ação 10/2022 contou com 7 (sete) reuniões, com diversas apresentações e debates. Como principais destaques iniciais da Ação, foram identificados os seguintes pontos, resumidamente:

- i) não foi possível identificar, diante das informações coletadas na Ação, uma base de dados centralizada e ou estudo estatístico que correlacione os ilícitos ambientais com processos de lavagem de dinheiro, corrupção ou fraude; tampouco informações centralizadas correlacionando corrupção, fraude e lavagem de dinheiro a ilícitos ambientais que tenham se concretizado por meio do sistema financeiro;
- ii) alguns estudos esparsos foram encontrados e referiram-se a crimes de desmatamento e exploração florestal ilegal, além da grilagem de terras, e suas associações com fraude, corrupção e lavagem de ativos;
- iii) auditoria operacional conduzida por autoridades competentes pode evidenciar falhas de governança que abrem riscos para crimes de lavagem e corrupção relacionados a ilícitos ambientais, conforme evidenciado no estudo *Integridade socioambiental do setor florestal do estado de Rondônia* (<https://transparenciainternacional.org.br/posts/auditoria-inedita-e-realizada-em-rondonia-para-fortalecer-governanca-florestal-do-estado/>), de autoria do CONACI e da TI-Brasil.

Com foco no entendimento e aprimoramento de sistemas, na dinâmica do comércio ilegal de madeira e da grilagem de terras que foram priorizados nos debates da Ação, foi possível extrair algumas conclusões, como as seguintes:

- i) dificuldades enfrentadas no monitoramento, fragilidades técnico-normativas, a insuficiência de recursos humanos para análise de processos e a baixa inadimplência de multas ambientais podem dar margem para práticas como a de fraude no sistema de origem florestal (SINAFLOR), por intermédio de negociação de saldo virtual de madeira;
- ii) avanços nas áreas de auditoria e controle na origem dos créditos virtuais de madeira podem auxiliar a detecção de fraudes de venda ilegal de produto florestal no sistema;
- iii) capacitação e reciclagem profissional do corpo técnico dos OEMAS (Órgãos Estaduais de Meio Ambiente ou ainda os Órgãos Municipais pertinentes) podem prevenir e facilitar a detecção de fraudes no comércio de produtos de origem florestal;
- iv) algumas tipologias de fraudes detectadas no DOF (Documento de Origem Florestal) passam por captura de dados inconsistentes, bem como dificuldades na checagem do sistema com notas fiscais;
- v) melhorias e otimização nos sistemas DOF e CAR (Cadastro Ambiental Rural), bem como treinamento de operadores do sistema, podem permitir maior concentração de esforços no monitoramento dos licenciamentos, ponto crítico quando ocorre limitações de recursos e de pessoal;
- vi) no caso da grilagem de terras, pensando-se na prevenção, o grupo destacou a importância da conscientização da população sobre esse tipo de crime, uma vez que a desinformação acerca do tema fortalece a cultura da futura legalização das terras. Foi destacada a necessidade de aprimoramento e de integração entre os registros de imóveis e os diversos cadastros com informações fundiárias, além de uma maior articulação entre os órgãos fundiários e ambientais, inclusive entre os diversos entes federativos;
- vii) identificou-se que as bases de dados de controle ambiental ainda não estão integradas no País (inclusive porque dependem de informações dos diversos entes federativos), dificultando o acesso único por parte de demais entes públicos. Nesse sentido, o aprimoramento dos sistemas de monitoramento e controle foram apontados como fatores centrais para identificação dos ilícitos ambientais, bem como o cruzamento de sua associação com fraude, corrupção e lavagem de dinheiro;
- viii) foi identificada uma lacuna de acesso a informações de órgãos ambientais por parte do COAF.

### Recomendações e Encaminhamentos

A partir dos principais elementos de discussão e considerações, foram elaboradas 6 (seis) recomendações de encaminhamentos pelo grupo da Ação 10/2022 aos seguintes órgãos: COAF, CONACI, IBAMA, MAPA, OEMAs e DRCI (PNLD).